

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 465/2023

AUTORES:

DEPUTADO BATATINHA, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO
HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO ASSESSOR PARLAMENTAR A SER COMEMORADO
ANUALMENTE EM 25 DE JUNHO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 465/2023

Institui o Dia do Assessor Parlamentar a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Assessor Parlamentar, a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho.

Art. 2º A data instituída por esta lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

BATATINHA
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei visa instituir a data comemorativa para destacar a importância do trabalho dos assessores parlamentares.

O dia 25 de junho é a data em que o Congresso Nacional brasileiro foi fundado pela Constituição de 1824. Este é um bom momento para comemorar o papel dos assessores parlamentares, que desempenham uma função vital do funcionamento das Casas Legislativas, auxiliando os parlamentares em suas funções legislativas, administrativas e de representação.

Este dia é particularmente significativo para os assessores parlamentares porque representa o início da estrutura em que eles trabalham. Assessores parlamentares são pessoas importantes que ajudam os parlamentares a fazer políticas, fazer pesquisas, comunicar com o público e avaliar novas leis.

Portanto, a comemoração do Dia do Assessor Parlamentar é uma forma de lembrar o papel importante que desempenham na legislação paranaense. Além disso, oferece uma ocasião para pensar sobre o quão importante é a democracia e o papel crucial que as instituições legislativas e seus funcionários desempenham na manutenção de um governo representativo.

Por isso, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposta de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2023, às 12:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **465** e o código CRC **1D6C8F5B1D0F2FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10138/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 465/2023**.

Curitiba, 5 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10138** e o código CRC **1B6B8D5B9F9B3BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10149/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10149** e o código CRC **1A6C8A5A9F9D4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6540/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6540** e o código CRC **1F6B8A6A0B5E2FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2517/2023

PARECER

PL Nº 465/2023

AUTORIA DOS DEPUTADOS BATATINHA, ALEXANDRE CURI E HUSSEIN BAKRI

*INSTITUI O DIA DO ASSESSOR PARLAMENTAR A SER
COMEMORADO ANUALMENTE EM 25 DE JUNHO.*

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Batatinha, Alexandre Curi e Hussein Bakri, autuado sob o nº 465/2023, objetiva instituir o “dia do Assessor Parlamentar”, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de junho, e incluí-lo no Calendário Oficial do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, o artigo 41 do RIALEP atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições legislativas.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Cumpridos os requisitos constitucionais e regimentais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional.

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

No presente caso, a pretensão de homenagear uma atividade que possui relevância para o desenvolvimento dos trabalhos legislativos do Estado do Paraná e, em última instância, para o próprio fortalecimento e manutenção da ordem democracia, não contraria nenhum dispositivo constitucional, federal ou estadual, bem como nenhuma legislação infraconstitucional.

Nesse sentido, a relevância e finalidade da proposição foram apresentadas na justificativa, nos seguintes termos:

“O dia 25 de junho é a data em que o Congresso Nacional brasileiro foi fundado pela Constituição de 1824. Este é um bom momento para comemorar o papel dos assessores parlamentares, que desempenham uma função vital do funcionamento das Casas Legislativas, auxiliando os parlamentares em suas funções legislativas, administrativas e de representação.

Este dia é particularmente significativo para os assessores parlamentares porque representa o início da estrutura em que eles trabalham. Assessores parlamentares são pessoas importantes que ajudam os parlamentares a fazer políticas, fazer pesquisas, comunicar com o público e avaliar novas leis.”

Não há que se falar, ainda, em ofensa a direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Por se tratar de instituição de data em homenagem, não ocorre violação a nenhum dos Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Presente, assim, a constitucionalidade material do projeto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Constata-se, ao final, que os Autores deram o devido cumprimento às regras constitucionais e legais, não existindo óbice para a aprovação da proposição

–

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 20 de junho de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA ANA JÚLIA RIBEIRO

Relatora



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2023, às 09:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2517** e o código CRC **1A6E8B7B3C5B0EB**